

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 082/2018

CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABORANDI-ESTADO DA

BAHIA] www.jaborandi.ba.go

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA W A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000 doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa W A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado Rua Teixeira de Freitas, Nº. 1364, Sala 02, Centro - Santa Maria da Vitória -Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Wagner Sandro da Silva Rodrigues, portador da Carteira de 14.078.728.34 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 026.531.185-30, residente e domiciliado na Rua do Sucesso, 02, Alto Paraiso, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 60/2016 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 064/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 01.01 Contratações eventual de Pedreiro e Ajudante de Carpinteiro e Ajudante de Carpinteiro, na reforma da Ponte de Madeira sobre o Rio Pratudão na localidade de Brejão, no interior deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.
- 01.01.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 064/2017, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 02.01 Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser exercitados no máximo 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da "Ordem de Serviços", pela CONTRATADA, em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da CONTRATANTE.
- § 1º A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, através da Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

Prefeitura Municipal de Jaborand

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborardi-Baha CEP 47.655-000





§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.00 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

2.197 – Manutenção e conservação de Estradas, Pontes e Pontilhões.

3.3.90.039.00.00 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 04.01 Os serviços serão pagos conforme apresentação de medicação de cada serviço executados, em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 13.678,40 (treze mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
- §1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2 Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - O Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 06.01 O prazo para pagamento da contratada é de até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês do subsequente ao vencido.
- §1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 2º Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:
 - I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União, Contribuições Federais e Previdenciários), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Il- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
 - III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;



Prefeitura Municipal de Jaborandi Av Francisco Moreira Alves, 01 Conto Janorand Habia

CNP) in \$13,245.568 (in.t-14 CNP) in \$13,245.568 (in.t-14 Telefones (77) 5683-2212 21521 elefones (77) 5683-2138 CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.k





CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.g

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o seu término préestabelecido para o dia 18/05/2018, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

Prefeitura Municipal de Jaborandi





CP-Brasil. Assinado Digitalmente

por [PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov

h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 09.01 O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:
 - a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.
 - c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.01 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

Prefeitura Municipal de Jaborandia

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Babia CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245 568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138





CP-Brasil. Assinado Digitalmente

por [PREFEITURA MUNICIPAL

U

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov

- § 1° O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 2° -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.° 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.01 Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- § 1° Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério do Município de Jaborandi, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 1§ O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2§ As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia







ICP-Brasil. Assinado Digitalment

rod

[PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 03 de abril de 2018.

veira Assuero A Prefeit Municípi 0001-14

CNPJ n.º CO

Testemunhas:

mos Brandão CPF n.º 012.326.945-84

Sandro da Silva Rodrigues CPF n.º 026.531.185-30 W A Construção e Serviços Ltda MELTDA CNPJ n°. 01.713.400/0001-07 **CONTRATADO**

> Antonio Car CPF n.º \$19.213.735-04